DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18615/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25637/2016
PROTOCOLO	: 1754696
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A)	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA :PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015-SEJUSP-MS
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL.
VALOR	: R$.64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 047/2015 SEJUSP - MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, visando à contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação com objetivo de atender às necessidades da Delegacia de Policia Civil no Município de Fátima do Sul e o exame da formalização do instrumento contratual e de seu 1º Termo Aditivo (1º, 2ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 3056/2017 (fls. 242-248), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 020/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 047/2015) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 25527/2017 (fls. 250), sugerindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo

aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 020/2015) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/202.025/2015 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizadas tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 047/2015 SEJUSP - MS verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este trata do acréscimo de 25% no valor inicial e da prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sido celebrado em 27.09.2016 e publicado na imprensa oficial em 03.10.2016, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 29.10.2016, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer

do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2015, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 047/2015 SEJUSP - MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, no valor de R$. 64, 800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 13 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url